LEI Nº 4744/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 20 DE SETEMBRO DE 1990.

LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4642/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Na exploração do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Olinda, serão utilizados veículos com até 07 (sete) anos de fabricação.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4642/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A permissão, nos casos de que trata o artigo 2º, será efetivada desde que o veículo utilizado se enquadre nos critérios estabelecidos no artigo 3º.

Art. 3º - Os incisos I e II do artigo 6º da Lei nº .. 4642/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Entre empresas:

a - Em decorrência de sucessão, fusão ou incorporação;

b - Em decorrência de alienação do veículo, com a aceitação pelo permitente, do adquirente como novo permissionário.

II - Entre motoristas profissionais autônomos:

a - Em decorrência de sucessão hereditária, na forma da lei civil;

b - Quando a sucessão beneficiar viúva ou herdeiros menores;

c - Invalidez permanente do permissionário;

d - Em decorrência de alienação do veículo, com a aceitação pelo permitente, do adquirente como novo permissionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Art. 4º - A substituição do veículo utilizado no serviço de transporte de passageiro por táxi no Município de Olinda, será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - Perda decorrente de decisão judicial.

II - Roubo ou furto.

III - Extinção do veículo.

IV - Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4651/88.

Casa Bernardo Vieira de Melo em 20 de setembro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

/mas.